# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5815/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3790/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2031459 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO |
| **JURISDICIONADO** | : EVALDO CARLOS DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 228.475,95 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCESSO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 12/2020 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n.01/2020, realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando à aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência - Anexo IV, no valor inicial da contratação de R$ 228.475,95 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., microempresa Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli , F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda., Promefarma Representações Comerciais Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Lida, microempresa Dife Distribuidora de Medicamentos, Comercial Mark Atacadista Eireli , Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., Empresa de pequeno porte Green Farmacêutica Eireli , Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda. e SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli*.

Na análise técnica a Divisão de Fiscalização e Saúde constatou que os documentos que instruem o processo licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93 (ANA - DFS - 5314/2020 – *f. 1302/1309)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro, conforme parecer acostado às *f. 1311/1312* (PAR -3ª PRC - 6047/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório

## 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 12/2020 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n.01/2020, realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

### 2.1. Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 12/2020.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento e demais documentos exigidos *pelo Item 7.1, B.5 do Anexo VI da Resolução n. 88/2018.*

### 2.2. Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 01/2020

A Ata de Registro de Preços n.01/2020 (*f.1248/1260 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 04/03/2020 (*f.1275/1301)*.

## 3.DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *processo licitatório – Pregão Presencial n. 12/2020 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n.01/2020*, realizado pelo Município de Mundo Novo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto nas leis 10.520/2002 e 8.666/93.

**É a Decisão**

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2020.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma